

TEIAS FAMILIARES, AUTORIDADE SENHORIAL E DIREITOS DE PROPRIEDADE: AS QUERELAS DE DONA ANTÔNIA DE VERA CRUZ BRAQUE (SERGIPE, 1826-1828)

Fernanda Carolina Pereira dos Santos¹
Nathiely Feitosa Farias²

RESUMO

Dona Antônia de Vera Cruz Braque, uma viúva proprietária de terras e de um grupo significativo de escravizados, emerge como figura central na análise proposta neste artigo. O objetivo é compreender os fundamentos dos seus litígios, explorando a intersecção entre direitos de propriedade, as dinâmicas de poder características de uma sociedade agrária-escravista e a maneira como uma figura feminina pode consolidar e exercer autoridade senhorial. Para alcançar esse entendimento, nos debruçaremos sobre um conjunto documental diversificado, que incluem inventários *post-mortem*, petições e processos judiciais. Essa documentação será analisada qualitativamente, alinhando-se aos pressupostos de uma História Social da Propriedade (Congost, 2007; Pedroza, 2020) e a uma História Social Feminista (Tilly, 1994). Espera-se discutir não apenas os aspectos constitutivos de uma autoridade senhorial baseada na posse da terra, especificada por um recorte de gênero, mas também as dinâmicas de poder e os conflitos que envolveram posses e as trajetórias de vida na complexa malha da sociedade colonial.

Palavras-chave: direitos de propriedade; autoridade senhorial; gênero.

ABSTRACT

The disputes involving Dona Antônia de Vera Cruz Braque, a widowed landowner and slaveholder, serve as the starting point for the analysis proposed in the present article. The objective is to understand the foundations of her lawsuits and their relation to property rights, power dynamics in a slaveholding agrarian society, along with the consolidation and the exercise of seigniorial authority by a woman. Therefore, we will examine a diverse set of documents, including probate records, petitions, and legal proceedings, which will be analyzed qualitatively, in line with the premises of a Social History of Property (Congost, 2007; Pedroza, 2020) and a Feminist Social History (Tilly, 1994). The aim is to discuss the constitutive aspects of seigniorial authority based on land ownership, specified through a gender lens, as well as the dynamics and conflicts involving possessions, powers, and trajectories within the structures of colonial society.

Keywords: property rights; seigneurial authority; gender.

¹ Doutoranda em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Graduada e Mestra em História pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Email: fernandacarolina@id.uff.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0053-8524>.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação de História (PROHIS) na Universidade Federal de Sergipe (UFS). Graduada em História pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Email: nathielyfeitosa@academico.ufs.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-3038-7334>.

Introdução

Povoação de Estância, meados de fevereiro de 1826. O capitão Francisco Theófilo dos Santos, representando sua esposa e “outros”, iniciava uma querela contra Dona Antônia de Vera Cruz Braque. Herdeiros e roceiros, homens brancos e homens pardos, testemunharam contra a proprietária do Engenho Vidio, acusada de mandar que escravos conduzissem, indevidamente, a madeira tirada no sítio Piripiri para a sua propriedade. O plantio de um roçado na proximidade do sítio acabou por acirrar de vez os conflitos entre as partes. Dois anos depois, o Padre Pedro da Motta Rabelo denunciava ao presidente da província de Sergipe a transgressão de um dos mais sagrados direitos garantidos pela constituição imperial: o direito à propriedade. Na qualidade de arrendatário do Encapelado de Santa Luzia, foi surpreendido por uma ação interposta por Dona Antônia de Vera Cruz Braque que reivindicava a função de administradora, o que se materializou para ele como uma ameaça de expulsão.

A trajetória e política senhorial da personagem em destaque nas duas querelas, Dona Antônia de Vera Cruz Braque, revela, de uma só vez, como o exercício da autoridade e a produção de conflitos se entremearam nas malhas da sociedade colonial. Ao adentrar esse universo, imagens e narrativas reconstituem as hierarquias, os poderes, delegados, impostos ou ameaçados, e o exercício de um tipo de autoridade que garante, em diversos níveis, a manutenção da ordem social. A historiografia sobre o Brasil colonial repensou conceitos basilares que definiam a sociedade colonial e o poder a partir do enfoque masculino — a exemplo do que fez Silvia Brügger, na clássica obra *Minas Patriarcal* (2002), ao rediscutir o conceito de “patriarcalismo” para desvinculá-lo da figura masculina, paternal, e mostrá-lo como um sistema de valores que repercutiu amplamente nas malhas da sociedade colonial. E não obstante as pesquisas realizadas ao longo das últimas décadas terem avançado na discussão sobre mulheres, brancas e negras, livres e cativas, nos espaços coloniais, ainda hoje persiste uma incômoda associação entre poder, autoridade e masculinidade.

Um exercício de imaginação simples demonstraria que pensar, numa sociedade colonial, uma personagem dotada de destreza política e capacidade de se impor como autoridade nos renderia um homem. Mais do que propor, então, o resgate de personagens e trajetórias de mulheres em temporalidades históricas distintas, importa sobretudo analisá-las como parte elementar do que institui e estrutura uma realidade material e

histórica específica. Dito de outro modo, para os estudos sobre gênero e mulheres em sociedades coloniais, é fundamental que retomemos as definições das relações e dos espaços de poder para pensar como as mulheres fizeram uso e os organizaram a fim de se afirmar socialmente e exercer uma autoridade própria às estas sociedades: a autoridade senhorial. Autoridade que, embora exercida, não congelou os movimentos de um espaço social permeado por distinções e barreiras hierárquicas. Nos arredores dos poderes locais, se avizinham conflitos e contendas que, igualmente, conformaram as dinâmicas das sociedades coloniais, dos grupos e sujeitos que as compuseram.

Deste modo, a figura de Braque funciona, aqui, não como simples expressão de uma presença feminina auto ilustrativa. Serve, na verdade, como o ponto de partida para pôr em discussão autoridade senhorial, práticas proprietárias e o uso do poder. Parte fundamental desse debate exige que se examine a sua inserção familiar e os modos de barganha do poder através de uniões matrimoniais notadamente estratégicas e bem-sucedidas. No entanto, o foco estará centrado nos conflitos em que a personagem se envolve e nos quais ela própria, sem a coadjuvância de um esposo abastado, está reputada como senhora de terras e gente, como uma figura, portanto, dotada de autoridade. Nos conflitos de Braque, o elemento em contenda é sempre a propriedade da terra; o que gera a desavença é a tentativa de impor-se sobre ela, de garantir domínio sobre a terra que é parte importante e basilar do poder senhorial. Entre uma ponta e outra dos conflitos, rendeiros e lavradores perambulam pelas disputas, assim como fizeram nas terras, para dar suas versões, detalhes sobre o ocorrido e assumir uma posição entre uma e outra autoridade.

O conjunto documental que fornece empiria às nossas análises é composto por processos judiciais, petições, inventários *post-mortem*, testamentos e legislações. O exame qualitativo das fontes permitirá a reconstrução das redes familiares, a contextualização da personagem numa sociedade colonial e, sobretudo, permitirá entender a dimensão e a natureza dos conflitos que puseram a autoridade senhorial de Dona Antônia de Vera Cruz Braque em conflito com outras autoridades senhoriais, masculinas, na província agrária e escravista de Sergipe del Rei, entre o final do século XVIII e as décadas iniciais do XIX.

Neste sentido, as análises serão baseadas nas discussões e contribuições teóricas da História Social da Propriedade, a partir de conceitos como o de “direitos de propriedade” e “práticas proprietárias”, e da História Social Feminista que propõe uma abordagem sócio histórica do gênero com o intuito de compreender como, juntamente com os grupos sociais, cor, condição jurídica, o gênero atuou, também, no sentido de demarcar e reforçar as linhas hierárquicas que estruturam o espaço de uma sociedade colonial.

As páginas subsequentes foram em quatro partes: na primeira, situamos a personagem central e suas redes familiares, evidenciando a posição ocupada por ela durante os conflitos. Na segunda, narramos as querelas expondo as estratégias dos litigantes. Em sequência, observamos os direitos de propriedade e as práticas proprietárias em questão. E por fim, discutimos a materialidade das relações de poder, o exercício da autoridade senhorial e o gênero.

Entre patrimônios, legados e casamentos

Alargar a noção de indivíduo para a compreensão da família não é uma escolha arbitrária. De acordo com Zúñiga (2003), tal procedimento permite conceber o grupo familiar, não como um conjunto de laços de solidariedade entre diferentes indivíduos, mas como um lugar, um ponto de observação. A compreensão do enredo familiar permite, ao mesmo tempo, estudar tanto as atitudes individuais quanto as coletivas, o peso das normas sociais, a ruptura dos laços de solidariedade, e por fim, as imbricações dos indivíduos em vários grupos. Ao nos debruçarmos na reconstituição das relações familiares de Antônia Braque, nas estratégias construídas e no patrimônio acumulado por ela, seus pais e cônjuges, esperamos observar como a protagonista das querelas consolidou patrimônio econômico, social e político.

Dona Antônia de Vera Cruz Braque é natural da Vila de Santa Luzia, filha legítima do Capitão Mor Joaquim José Braque e de Dona Josefa Maria de Vasconcelos. Sua mãe, de mesma naturalidade, era irmã do Padre Manoel Rodrigues Caldeira, instituidor do encapelado do Engenho Sapucaia. Mãe e tio são figuras centrais para a compreensão do vínculo familiar que ligava Braque ao segundo litígio perquirido.

transcendia sua própria pessoa, abrangendo antecessores e a unidade familiar como um todo. Cada pessoa estava investida de uma carga de responsabilidade da qual precisava prestar contas à família. O casamento, portanto, representava a incorporação de um novo patrimônio, configurando-se como uma aliança política. A escolha do parceiro conjugal era deliberada estrategicamente, com o objetivo de estabelecer uma rede de relações familiares que complementasse as interações de natureza comercial. Quanto mais amplas e robustas fossem essas conexões estabelecidas, maior seria a viabilidade do avanço socioeconômico da família (Bacellar, 1997).

Essas características ajudam a compreender o tipo de estratégia elaborada na escolha do cônjuge de Braque e o movimento que foi criado para alinhar as relações entre duas famílias abonadas. Antônia casou-se em primeiro consórcio com o Tenente José Calazâncio Bitencourt, natural da Vila de Santa Luzia, com quem teve dois filhos: João e Joaquim. O casal era proprietário do Engenho Cedro, avaliado em 1:100\$000, um sítio e uma morada de casas. Além dos bens de raiz, possuíam doze escravizados e animais bovinos, cavalares e ovinos. O patrimônio acumulado, observado através do inventário de José, era de um pouco mais de três contos de réis⁴. A data da celebração do casamento não foi localizada, mas a existência de filhos menores sugere que o matrimônio se deu entre 1793 e 1800, sendo interrompido em 1807, com o falecimento de José Bitencourt.

Quinze anos depois de administrar sozinha o Engenho Cedro, os escravizados e os demais bens legados por José Bitencourt, a viúva Antônia Braque contraiu novo consórcio com um português, o Sargento Mor Jerônimo Fernandes de Souza. O casamento, iniciado em 1822, durou pouco menos de um ano, com a morte repentina de Jerônimo. Com os pais já falecidos e sem filhos, José Fernandes de Souza, sobrinho que emigrou de Portugal para Santa Luzia com Jerônimo, tornou-se único herdeiro, através da nomeação em testamento⁵.

Michel Bertrand (1999), observou a importância do matrimônio para a integração dos estrangeiros. Para o autor, era a partir do dote ou da herança, no caso das viúvas, que os estrangeiros conseguiam suporte econômico e a possibilidade de inserção no mundo da elite colonial. Expandiam o sistema relacional, mantendo os vínculos com a família de origem, e herdavam, por meio do casamento, uma teia de relações locais já prontas e que

⁴ AGJSE. Comarca de Estância. Inventário de José Calazâncio Bitencourt (1807), n. 486, doc. 04.

⁵ AGJSE. Comarca de Estância. Testamento de Jerônimo Fernandes de Souza (1822), n.63, doc. 14.

poderiam oferecer apoio em momentos necessários. A reflexão de Bertrand permite observar o matrimônio da viúva Braque e de Fernandes de Souza como central para a construção de uma reputação local. O dote de Braque e seus bens, herdados após a morte do seu primeiro marido, conferiram não só vínculos importantes a Souza, mas ativos em terras, engenhos e escravizados.

Antônia, novamente viúva, casou-se estrategicamente com o sobrinho e herdeiro do segundo marido, José Fernandes. O novo casal passou a administrar toda a fortuna herdada por Jerônimo, composta por 148 escravizados, dois engenhos de fazer açúcar, três sítios de terras e onze casas. O patrimônio de mais de trinta e três contos de réis, ainda era composto por uma embarcação, um conjunto de trinta e uma dívidas ativas, 208 cabeças de gado e alguns cavalos, mulas e ovinos⁶. O terceiro consórcio de Dona Antônia findou brevemente, dois anos depois, quando faleceu José Fernandes de Souza⁷. O patrimônio avaliado em trinta e cinco contos era composto por cento e cinquenta escravizados, três engenhos de açúcar, nove moradas de casas, um sítio e uma fazenda de criar gado. Soma-se a esses bens, duas embarcações e um armazém no porto, 261 cabeças de gado, 23 cavalos e 93 ovelhas. Através do arrolamento dos bens, observa-se a existência de uma sociedade comercial entre Jerônimo e José, além de frequentes relações com comerciantes da Bahia, o que demonstra a nítida diversificação dos negócios em que se ocupavam os portugueses⁸.

Por meio da reconstituição da composição familiar de Dona Antônia nos é possível situar a sua posição social e econômica. Viúva, com dois filhos na maioridade, administrava pelo menos três engenhos de açúcar, outras propriedades rurais e uma centena de escravizados. Braque consolidou, ao longo de casamentos sucessivos, a posição de senhora de engenho e de terras, chefe de família e detentora de autoridade senhorial sobre seus escravizados, empregados livres, posseiros e rendeiros que usufruíam de suas propriedades. Sem contradição, a posição senhorial também a colocou no centro de uma série de conflitos que envolveram a preservação das posses e de sua legitimidade.

⁶ AGJSE. Comarca de Estância. Inventário de Jerônimo Fernandes de Souza (1823), n. 494, doc. 08.

⁷ AGJSE. Comarca de Estância. Testamento de José Fernandes de Souza (1825), n.63, doc. 15.

⁸ AGJSE. Comarca de Estância. Inventário de José Fernandes de Souza (1825), n.495, doc. 11.

Sítios, engenhos e desavenças

Em fevereiro de 1826, Joaquim José Teixeira escreveu, como expressão de amizade e consideração, uma carta para aconselhar o Capitão Francisco Teófilo dos Santos, proprietário do Engenho São Domingos, localizado na povoação de Estância, termo da vila de Santa Luzia, em Sergipe. Joaquim lembrava a Teófilo, num tom cauteloso, algo que tinha se passado dois anos antes, em Salvador. O português José Fernandes de Souza e sua esposa Dona Antônia de Vera Cruz Braque negociaram com ambos os sócios uma “certa porção de terras”. O autor da carta não nos fornece os detalhes da transação, o valor pago pelas terras ou a forma de pagamento estabelecida. Não menciona escrituras, acordos ou juros a serem quitados. A motivação dele, ao redigir esta carta, é de outra natureza.

Joaquim alega que o Capitão “se tem apossado de terreno que não é compreendido naquela porção que compramos”. Além disso, em relação à inimizade com Braque, diz que ele tem desperdiçado “uma e mais vezes para se entender com ela amigavelmente”, para que possa desfrutar “justamente o que [lhe] pertencer”. No entanto, o julgamento que o autor da carta faz é que Teófilo “foge” dessa “justíssima coisa, antes pelo contrário se tem mostrado sabido e pronto a aquinhoar-se judicialmente” das mencionadas terras. Se defende de uma possível acusação: não se trata de assumir um lado, pois Joaquim ignora “tanto a sua razão e a da mesma senhora”, mas considera ser da sua alçada “lembrar-lhe que quem procura uma arrendação (*sic*) amigável nunca lhe pode faltar razão”. Numa última recomendação, passo a passo, instrui sobre como o acordo entre o Capitão Teófilo e Dona Braque deve se proceder:

a minha opinião é que vossa mercê nomeei uma ou duas pessoas e bem ao fato do negócio a vista do escrito de venda e que a mesma senhora haja de nomear outros iguais peritos imparcialmente digam o que souberem podendo tanto vossa mercê como a senhora estarem nesse ato presente, a fim de se poder desfazer alguma pequena dúvida que o tempo haja de aparecer e do que se [*ilegível*] disso mesmo se lavre um acordo para por ele se passarem alguma clareza e desta forma tudo se amansará em bem e sem prejuízo⁹.

⁹ AGJSE. Comarca de São Cristóvão. Apelação Criminal (1826), n. 124, doc. 01, fls. 93 e seguintes.

A carta de Joaquim José Teixeira é um documento valioso para observarmos como se entendeu, no século XIX, uma espécie de “modo ideal” para a resolução de conflitos. O pleito judicial, através dos processos, não era a opção mais apropriada. Embora lavrar um acordo escrito, num documento, fosse indispensável, a maneira com a qual se chegaria a ele era através de uma “arremendação (*sic*) amigável”, acordada entre as duas partes, de modo pessoal e direto, sem intermediações externas. É um tipo de recomendação apropriada para uma sociedade na qual o exercício da autoridade se baseava na pessoalidade e no empenho direto dos sujeitos para a manutenção das relações de domínio, no modo como esquematizou Pierre Bourdieu em *Les modes de domination* (1976).

O desdobramento da carta é interessante. Apesar da preocupação do amigo e sócio, o capitão Teófilo o contraria e aciona a justiça em maio de 1826 para denunciar Dona Antônia, recém-viúva do marido José Fernandes, falecido um ano antes. A denúncia acusa Braque de retirar das terras do Capitão toras de madeira que ele próprio havia mandado retirar e, além disso, de ordenar a construção de um cercado próximo às roças de um dos rendeiros. O caso do Piripiri se desdobra em versões distintas e detalhes sobre a propriedade da terra que nos ajudarão a compreender, mais adiante, o vínculo da terra com as dinâmicas do poder numa sociedade agrária. Começaremos a entender o litígio com as testemunhas do Capitão que, juntamente com sua mulher, de nome não mencionado, e “outros” contestam o abuso das práticas da proprietária Braque.

No total, onze testemunhas falam sobre o conflito. Há pouca variação entre as versões: alguns estiveram presentes, outros não; a história se narra sem muita contradição por parte daqueles que presenciaram o conflito ou daqueles que “sabem por ouvir dizer”. O primeiro a dar testemunho é Geraldo José da Guerra, de 32 anos, roceiro, pardo, morador do sítio da Capivara. Geraldo confirma que os autores do processo são senhores e possuidores de uma porção de terras denominada Piripiri, que estão “pegadas” ao engenho do casal, São Domingos. As terras foram compradas ao casal Braque e Fernandes e, nelas, os autores teriam “plantado, roçado e tirado madeiras e admitido rendeiros sem contrariação (*sic*) de pessoa alguma”. O Sargento Mor João Chrisóstomo de Almeida, branco, morador do sítio Bugio, de 55 anos, descreve com melhor precisão os termos da venda, as condições e os limites das terras. O acordo entre as partes, feito na cidade da Bahia, firmou a venda pela quantia de 200\$000 réis. As terras do sítio eram derivadas de

terras indivisas, isto é, terras que “os vendedores estavam possuindo com outros heréos”, outros herdeiros. O Sargento era, ele próprio, um dos herdeiros do Sítio Piripiri.

Pelas demais testemunhas, ficamos sabendo de outros detalhes que reconstroem um quadro mais completo sobre como se procedeu a venda da terra. Joaquim Nogueira de Carvalho Fontes, morador do sítio Parida, informa que ele, estando interessado nas terras do sítio Piripiri, soube que, após a confirmação do acordo, foi passado um título aos autores da contenda e efetuada uma nova divisão das terras, com um marco de pedra. Esse testemunho, o mais sólido em relação à transação, intenciona marcar a legitimidade da posse e domínio das terras pleiteadas pelo Capitão Teófilo.

Em relação ao conflito das toras de madeira, são preciosas as declarações de José Valentim de Souza, homem branco, morador do engenho São Domingos, de 41 anos, lavrador diretamente envolvido na confusão. Segundo ele, o capitão Teófilo teria ordenado que seus escravos retirassem onze toras de madeira nas matas para serrar e fazer caixões. A ré, Dona Braque, nessa ocasião, teria ordenado que se cercasse um roçado perto do engenho do capitão e do roçado de Valentim. Como se não bastasse, mandou dois escravos carregarem, na tarde do conflito, duas toras de madeira para o seu engenho, o Vidio. Na madrugada seguinte, outros cinco escravos de Braque teriam retornado ao local para conduzir as madeiras restantes. Na última leva, restando apenas quatro toras de madeira, os escravos do capitão se fizeram presentes. O cumprimento das ordens, de ambas as partes, gerou um conflito entre os cativos. Pois, os escravos do capitão não consentiram que os escravos de Braque “conduzisse mais madeira alguma”. Valentim teve, então, de intervir na confusão e “os pacificar”, procedendo a divisão das toras e fazendo com que cada grupo carregasse consigo duas.

Este testemunho é interessante porque, além de oferecer um panorama detalhado do conflito, talvez o que melhor o conta, permite visualizar os escravos colocados no cerne da tensão entre os mandos senhoriais. A necessidade da intervenção do lavrador para pacificar os ânimos dos cativos de Braque e Teófilo sugerem a disposição ou obediência à uma instrução para defender a integridade da autoridade senhorial expressa numa ordem muito simples: carregar lenha para o engenho.

Perceba, além disso, que nenhuma das testemunhas dos autores mencionam a carta que abre as discussões deste tópico. Quem o faz, são as testemunhas da ré — que, inclusive, contam versões que se desencontram dos fatos narrados até aqui. Todas as

testemunhas do Capitão Teófilo confirmam a ocorrência da transação da venda do “sítio” do Piripiri entre as partes do litígio. Não há dissenso em relação a isso. As doze testemunhas de Braque, no entanto, embora mencionem a venda em termos próximos aos já apresentados — sobretudo em relação ao valor da venda e o local do “conchavo” —, dão outros detalhes sobre ela.

José da Rocha Silva, homem branco, morador do Engenho Velho, conta que a venda efetuada pela ré e seu marido, em 1824 na cidade de Salvador, foi relativa aos “fundos do sítio Piripiri” que, de fato, confinam com o Engenho São Domingos dos autores. Antônio da Costa, lavrador de 77 anos e morador há mais de sessenta nas terras que, no presente do litígio pertencem a Braque, conta que o capitão Teófilo “nunca teve posse alguma no sítio Piripiri”, mas sim das terras do fundo dele, juntas às do engenho. O interesse do capitão estaria justificado por serem as terras do sítio “muito úteis” a ele. José da Costa Moreira, irmão de Antônio, acentua a distinção apontada pelas testemunhas anteriores. Segundo ele, os autores teriam a posse nos fundos do sítio, que antes da compra, inclusive, foi arrendado pelo Sargento Mor Jerônimo Fernandes de Souza, segundo marido falecido de Braque, tio do terceiro marido, José Fernandes. No entanto, o ponto central a se deter é o seguinte: as ordens do capitão foi a de que os cativos retirassem as madeiras das matas do Piripiri ou do sítio do Cágado, cujos limites não correspondem aos “fundos do Piripiri”, isto é, as terras que foram vendidas aos autores — que, de fato, são de sua posse, mas ficam num “lugar diferente” de onde se procedeu o conflito.

O primeiro ponto de divergência é este. Enquanto as testemunhas do capitão falam nas terras do sítio Piripiri, como um todo, as de Braque falam nas terras dos *fundos*. Uma delas chega a mencionar, inclusive, que presenciou o capitão Teófilo requerer a compra do restante das terras — avaliadas em 400\$00 réis, no total — a José Fernandes e Braque, proposta negada por ambos devido a ocupação das terras por lavradores e rendeiros há alguns anos. A divergência de versões desdobrou-se numa contra acusação: tendo posse das terras do fundo do sítio Piripiri, ao avançar para além destas, mandando retirar madeiras em propriedade da ré, era o autor que se equivocava e feria os direitos de propriedade, não o contrário. A causa do litígio, no fim das contas, se inicia num desentendimento (não ingênuo) sobre os limites da porção de terras vendida em 1824.

Outros pontos de divergência se tornam evidentes nos testemunhos. A falta de escritura pública da venda é um deles. De acordo com Januário José de Barros, foi dado, na ocasião, um “pertence” ao autor, não uma escritura formal, “por então naquele tempo se estar em guerra contra os portugueses e o marido da ré ser igualmente português”. Só depois, então, é que se passaria uma escritura pública referente aos fundos do sítio. Antônio José da Silva, lavrador de Lagarto, menciona a presença de Joaquim José Teixeira, autor da carta, no momento da venda da terra. Na verdade, esclarece que a venda foi feita a ele, Joaquim, sócio do capitão Teófilo, e que somente depois este último teria se empenhado para comprar o restante das terras e obter o título de compra. José Fernandes, marido de Braque, teria esclarecido que a recusa em lavrar a escritura foi um modo de “se defender”, já que ele não podia “falar contra ele o autor e outros brasileiros”. A questão do antilusitanismo pós-independência aparece como um aspecto interessantíssimo e que merece destaque nas análises seguintes. Parece ter sido, portanto, uma fagulha inicial que aflorou os ânimos entre os vizinhos, embora não envolvesse diretamente Braque.

Uma outra divergência aparece em relação à medição. As testemunhas do capitão alegam a existência de um marco de pedra que redefiniu as divisões já existentes. Marco firmado com consentimento da ré, mas sequer mencionado pelas suas testemunhas, que contam uma outra história. O capitão Teófilo teria insistido, em dois momentos, para que se procedesse com a demarcação das terras. No primeiro momento, foi impedido pelo feitor do Engenho Vidio, de Braque; no segundo, o marido dela, ainda vivo, acionou a justiça para impedi-lo. A partir de então, o autor teria “entrado” nas propriedades de Braque, até eclodir o conflito das toras de madeiras, ocasião em que teria impedido o trabalho de Antônio da Costa, lavrador do sítio do Cágado, na propriedade de Braque, “dizendo-lhe que todas aquelas terras eram suas”. Esse detalhe confirmaria que a transgressão dos direitos de propriedade se deu, portanto, por parte do capitão Teófilo.

Um último detalhe sobre as versões das testemunhas de Braque denota um teor moral próprio ao universo valorativo senhorial. Todos os doze depoentes fazem questão de afirmar que Dona Antônia, fazendo bom uso da sua autoridade de proprietária, sempre consentiu que outras pessoas retirassem, gratuitamente, das matas do seu engenho. “algumas lenhas, a vista e face dos autores, mesmo depois de vender-lhes aqueles fundos, sem que eles a impedissem”.

Neste ponto se coloca, indiretamente, a distinção entre a senhorialidade de Braque: permissiva, consensual e, de certa forma, “bondosa”. De modo contrário, a atitude do Capitão Teófilo de “outorgar outro lugar mais adiante” para os lavradores de Braque indicaria sua arbitrariedade. A carta de Joaquim José Teixeira confirmou o desacordo do comportamento dele em relação às terras de Braque que, em completa oposição, foi multiplamente adjetivada pelas testemunhas como mulher de “probidade”, “consciência”, incapaz de “alegar o que não for justo” e de “interessar nos alheios”, pois é, ela mesma, “abastada de bens, de *fortuna*”. O conflito ganha, assim, um fundo moral que diz respeito, também, às autoridades de cada uma das partes.

A sentença do litígio, de outubro de 1826, foi favorável ao Capitão Francisco Teófilo, embora não tenhamos acesso às razões alegadas para a causa vencida, por conta do estado incompleto do documento. O que sabemos é que após a derrota, Braque solicita recurso e o processo segue para o Tribunal de Relação da Bahia, em 1829. No fim das contas, embora não saibamos com base em quais justificativas a decisão foi tomada, o Ouvidor Geral e Corregedor Interino de Sergipe, o Tenente Coronel Antônio Rodrigues Montes, decidiu pelo cumprimento da sentença embargada e que Braque pagasse às custas do processo.

O segundo conflito de Braque envolveu, não um capitão, mas um padre. Pedro da Mota Rabello, morador na vila de Santa Luzia, em outubro de 1828 — dois anos, portanto, após o primeiro conflito —, denunciou Dona Antônia de Vera Cruz Braque ao presidente da província de Sergipe e seus conselheiros. O teor da denúncia envolvia ela e o Ouvidor que sentenciou favoravelmente ao capitão Teófilo, segundo a qual Antônio Rodrigues Montes estaria abusando do seu poder para atropelar o sagrado direito de propriedade, garantido pela Constituição de 1824, e espoliar o patrimônio de Rabello. A propriedade em questão é o Engenho Sapucaia, pertencente ao Morgado instituído pelo Padre Manoel Rodrigues Caldeira, e administrado pelo Capitão Félix da Rosa de Vasconcelos. O Capitão Félix teria firmado acordo para que Rabello arrendasse a propriedade, com licença do Desembargador Provedor das Capelas, Joaquim Marcelino de Brito. A declaração de Rabello informa que ele havia arrendado o engenho há dezoito anos e que, na ocasião, a propriedade estava arruinada e totalmente caída; era um engenho de “fogo

morto”. Somente com o empenho dos seus recursos e a feitura de muitas despesas, a fábrica do engenho havia “florescido”.

A espoliação denunciada, promovida pelo abuso de poder e favorecimento pessoal por parte do Ouvidor Montes, se materializava na intenção de entregar a administração do Engenho Sapucaia a Dona Antônia, que estaria dando ao ouvidor e seu irmão, o promotor das capelas, Padre Vicente Rodrigues Bastos, avultadas somas de dinheiro para que a administração do encapelado fosse retirada “violentamente” de sua posse, por meio de um processo iniciado por Braque. A denúncia registrou também uma tentativa de recurso no Tribunal de Relação da Bahia, negada pelo ouvidor, e a execução arbitrária da sentença em favor de Braque.

O Tenente Coronel Antônio Rodrigues Montes responde a petição do Padre Rabello com três argumentos. O primeiro deles, a inadequação do valor do arrendamento, de 240\$000 réis, uma quantia considerada diminuta dada a dimensão da propriedade e que o desqualificava como mero “inquilino”. O segundo, aponta o administrador como um “velho” de mais de 80 anos. O aspecto senil de Felix da Rosa foi considerado um impedimento claro à probidade do acordo feito com Rabello para assumir a administração do Engenho Sapucaia. Além do mais, por conta da idade avançada, ele próprio se mostrou um mau administrador. Por estas razões, o suplicante perdeu o encapelado e por não considerar apto para a administração da propriedade o Capitão Felix da Rosa, o ouvidor considerou apta a Dona Antônia de Vera Cruz Braque.

A petição de Braque, de outubro do mesmo ano, reconta o conflito a partir de sua perspectiva. Menciona que, instituído o encapelado, a administração ficou por encargo dos seus parentes. O Capitão Felix da Rosa, atual administrador, “se acha bastante velho” e possuidor de “notória indolência”, o que acarretou, segundo a denunciada, na redução dos bens encapelados ao desamparo, já que nem mesmo o filho do Capitão, o Alferes Barnabé Vieira tinha condições de administrá-los, tamanha a sua prodigalidade. A acusação de Braque é que Rabello, se aproveitando da pouca capacidade de ambos, traçou meios de “despoticamente” se introduzir como o “absoluto dominante” dos bens do Engenho. Felix da Rocha, senil, teria lhe permitido a venda de parte da terra do engenho “querendo com pretextos simulados e falsos desmembrar, como tem desmembrado, o corpo sólido deste vínculo, que tem natureza de Morgado”.

Dona Antônia registra uma reprovação valorativa nessa denúncia: o comportamento de Rabello foi “odioso” e provocou “dano irreparável dos parentes do instituidor por segunda linha, como seja a suplicante e seus filhos”. Conta que já a sua mãe, Dona Josefa Maria de Vasconcelos, parente de linha reta do instituidor do Morgado, havia se mostrado contrária à ideia de alienação das terras do Engenho, que possuía sítios habitados, pastos, olaria e forno de cozer telha. Após o falecimento da mãe, entretanto, Rabello passou a ir ao sítio, por volta de meia noite, “com gente forra e escravos” para destruir as benfeitorias existentes, atentando contra “com esse procedimento os próprios bens do encapelado”. A atitude de Rabello se mostrou equivocada nestes dois momentos: ao destruir as benfeitorias do Engenho, o que refutaria sua acusação de que este era “fogo morto” e completamente arruinado; e ao se aproveitar do aspecto senil e da prodigalidade dos atuais administradores para garantir-se na administração dos bens encapelados.

O que Braque solicita, como filha legítima de Dona Josefa, é a remoção dos administradores incapazes. E, ao removê-los, pelo não cumprimento das obrigações devidas, pelo desperdício dos bens e a notória incapacidade na administração do Engenho, caberia ao Provedor das Capelas dar providência para o caso e nomear uma nova pessoa para a administração. A resposta do Promotor Bastos, de novembro daquele mesmo ano, anula o processo iniciado por Braque para a remoção dos administradores, justificando que a remoção não pode ser feita por não ter sido provada a alegada incapacidade da gestão do administrador, nem a prodigalidade do filho. Além disso, a estes não foi dado o direito de resposta e de recurso contra a ação arbitrada por Braque. Derrotada, Dona Antônia de Vera Cruz Braque é condenada ao pagamento das custas do processo.

O esforço de Braque para desqualificar os administradores, para fazer questionáveis as estratégias do Padre Rabello e, em consequência, se qualificar como administradora do Engenho Sapucaia foi, notadamente, um esforço no sentido de provar, por contraste, a capacidade e a autoridade para exercer a função: capacidade na medida em que desqualificou os demais; e autoridade quando se colocou na linha direta dos herdeiros do instituidor do Morgado, enfatizando o pertencimento à uma família específica. Braque pretendeu se mostrar habilitada e capaz de assumir a administração da propriedade litigada.

A principal diferença deste conflito em relação ao primeiro é que, neste último, os argumentos de Braque para se posicionar no litígio teve como fundamento a sua posição num grupo familiar. No caso do Piripiri, a sua ascendência não foi mencionada, sequer envolvida: foram as terras e seus limites que ocuparam o cerne do debate. Em ambos os momentos, no entanto, se observam aspectos que nos revelam uma proprietária, uma “senhora”, no sentido senhorial propriamente dito, bem colocada socialmente, que disputa e tensiona relações em defesa da propriedade da terra. Este aspecto será o foco da discussão do tópico seguinte, para, em seguida, se resgatar outros elementos que nos permitam discutir os vínculos, mais ou menos visíveis, entre autoridade e gênero nos conflitos de Braque.

Senhores, rendeiros e posseiros: os direitos de propriedade em disputa

Na virada do século XVIII para o XIX, a lavoura canavieira expandia-se na capitania de Sergipe, somando-se aos tradicionais cultivos de gêneros alimentícios e a criação de gado. Na Vila de Santa Luzia e seu termo, palco dos conflitos de Dona Antônia de Vera Cruz Braque, se deu uma diversificação produtiva destinada para o abastecimento das comunidades e das cidades vizinhas (Malaquias, Vieira e Pereira, 2018). A miríade de atividades produtivas tornou o espaço agrário de Santa Luzia heterogêneo, com a existência de diferentes tipos de bens de raiz. Sítios, fazendas de criar gado, roçados, porções de terras e engenhos pontilhavam suas paragens, utilizados por seus senhores, administradores, posseiros, rendeiros, herdeiros e escravizados (Santos, 2022). Rotinas de trabalho, calendário agrícola, controle e uso coletivo de recursos naturais, delimitação e legitimidade de posses provocaram, cotidianamente, uma série de acordos informais e conflitos que poderiam, ou não, ser solucionados na justiça.

Os litígios narrados no primeiro tópico apontam para a complexidade do espaço agrário, sobretudo ao denotar a existência das terras indivisas, utilizadas em “comum com outros hereos”, e das propriedades com bens vinculados. Estas duas formas de gestão patrimonial são estranhas à definição contemporânea de propriedade e, por isso, precisam ser compreendidas através das características da temporalidade na qual estiveram inseridas.

Para alcançar esse intento, Rosa Congost (2007) propôs uma inversão analítica. Em primeiro plano, deve-se abandonar a noção de propriedade como ideia abstrata,

absoluta e perfeita, elaborada por meio das legislações liberais do século XIX. Em seu lugar, é preciso formular um entendimento historicizado que tome em consideração diversos modos de uso e desfruto do solo e, juntamente, a gama de relações sociais que culminaram na existência de diferentes direitos de propriedade e práticas proprietárias.

Entende-se enquanto direitos de propriedade “o conjunto de relações econômicas e sociais que define a posição de cada indivíduo em relação à utilização de determinados recursos” (Pedroza, 2018, p. 37). Esses direitos, como aponta Pedroza (2022), estavam frequentemente no centro de contendas, disputados com a intenção de alcançar objetivos específicos ou de excluir e despojar adversários. O conceito é de extrema importância para a compreensão dos litígios nos quais Braque se envolveu, num curto período. Em conflitos deste tipo, como proposto por Congost (2007), a questão deixa de ser quem é o proprietário para se definir quem possui, sobre a terra litigada, os direitos de propriedade.

A ausência de um documento comprobatório que definisse os limites da parte do sítio vendido ao Capitão Teófilo dos Santos por Antônia de Vera Cruz Braque e seu terceiro marido, José Fernandes de Souza é central para a compreensão da primeira querela. Sua existência poderia ter estabelecido com clareza os limites da terra comprada e evitado o conflito anos depois. Em primeiro plano, observa-se a natureza do bem transacionado. Sem definição de limites estabelecida por decisão judicial, a propriedade era detida por múltiplos proprietários, aparentados ou não, que se diversificaram ao longo do tempo através de transferências de direito de acesso (Guimarães, 2008). As regras de uso da propriedade eram firmadas por meio de acordos pessoais, com uma divisão informal e costumeira da terra que deveria ser respeitada por todos para qualquer sorte de conflitos.

O Capitão Teófilo, que já conhecia a propriedade e seus outros possuidores, não teve problemas para “tocar” a terra adquirida, com posse legitimada por seus confrontantes. O ponto de divergência dizia respeito aos limites da terra transacionada. Tanto Antônia, quanto Teófilo, possuíam outras propriedades em volta do sítio Piripiri. Teófilo possuía uma fazenda de criar gado nas vizinhanças, o que o motivou a aquisição. Já Antônia, possuía um Engenho de fazer açúcar e nos seus fundos, uma posse de terras com matas virgens. O ponto de conflito foi a gerência da referida posse de terras. Para Teófilo, as matas estavam incluídas na compra realizada, enquanto Antônia as negava.

Um documento escrito encerraria a questão por definitivo. A transação, realizada no contexto da Guerra de Independência e no nascedouro do antilusitanismo, fez José evitar a movimentação cartorária, devido à ameaça de apreensão dos bens dos súditos portugueses (Guerra Filho, 2015), preferindo a execução de um acordo informal intermediada pelo negociante Joaquim José Teixeira. No entanto, para o conflito que se desenrolou anos depois, o acordo informal significou depender do entendimento de outros sobre os direitos de propriedade envolvidos na questão.

Na segunda querela, o conflito gira em torno de um encapelado. De acordo com a definição resgata por Pessoa (2003), o encapelado é um conjunto de bens em princípio ligado à obras pias, mas que acabava por se constituir um morgado, já que estava indissolivelmente vinculado a uma família que cumpria deveres religiosos inerentes à fundação e gozava dos usufruto desses bens. O estabelecimento do vínculo era uma estratégia para garantir a preservação do vasto patrimônio que poderia ser fragmentado com as sucessivas partilhas ao longo das gerações. Sua instituição implicava o estabelecimento de um sistema sucessório que excluía a divisão igualitária entre herdeiros, e se fazia em linha de sucessão masculina. Cabia ao administrador, portanto, a conservação da propriedade indissolúvel, bem como a manutenção dos parentes. Caso o herdeiro responsável não cumprisse suas funções, se efetuava imediata substituição e, na falta de um herdeiro do sexo masculino, uma mulher poderia assumir a função que, por sua vez, seria transmitida para o seu filho primogênito.

O segundo conflito de Antônia é iniciado com uma acusação de má administração financeira e dominial do encapelado de Santa Luzia. Braque, apta para assumir a gestão, denunciava as ações do administrador que comprometiam o patrimônio familiar e a sua conservação. Para além dos direitos de propriedade dos herdeiros e outros familiares envolvidos no litígio, Braque minimizará um: o de Rabelo, na qualidade de arrendatário das terras do Engenho Sapucaia. Se a estratégia tivesse sido exitosa, Braque assumiria a administração do Engenho Sapucaia e, de acordo com as normas sucessórias, este passaria aos seus filhos homens. A estratégia da senhora foi uma manobra legal para despojar um adversário e, ao mesmo tempo, alargar um patrimônio senhorial de grande porte e que lhe incubiria autoridade de mesma dimensão.

Os dois casos desvelam a variedade de direitos de propriedade que condicionavam os usos da terra e de suas benfeitorias. Estes direitos refletiam as práticas proprietárias e

o jogo de autoridades senhoriais manejadas cotidianamente no trato fundiário. Enquanto os acordos informais permitiam um equilíbrio mais provável, mais adequado ao campo de forças dos poderes senhoriais, os litígios abertos em vias judiciais colocavam em questão a eleição de um direito de propriedade específico, expurgando os demais.

Considerações finais

As relações familiares e os matrimônios sequenciados põem em evidência o processo, a trajetória e as estratégias que levaram Dona Antônia de Vera Cruz Braque a enriquecer. De filha dotada de uma família abastada à herdeira de um patrimônio vultoso, as ações de Braque certamente se fizeram no sentido de manejar bem, com probidade, como proprietária, os bens do patrimônio que as heranças sucessivas, num curto espaço de tempo, puseram ao seu dispor. A contraparte da materialidade do patrimônio de terras, engenhos, casas, gado e escravos está definida por aquilo que Giovanni Levi chamou de “herança imaterial” (2000). Na medida em que terras e escravos consolidaram a base material do poder na sociedade colonial, sua imaterialidade se assentou num conjunto de valores, signos e símbolos que posicionaram os sujeitos numa escala social desenhada por hierarquias, pertencimentos e relações. A confluência destes dois “tipos” de herança, com formas e operações distintas, desemboca no mesmo ponto: a consolidação do poder senhorial, a legitimação do seu uso e imposição dele sobre outros, a fim de viabilizar e, se possível, garantir o sucesso de estratégias de caráter eminentemente senhoriais.

A teoria feminista tem especificado conceitos para falar do poder masculino. Carole Pateman (2020) definiu como “herança patriarcal” o poder herdado e apropriado coletivo, social e politicamente pelos homens para exercer autoridade e domínio sobre o espaço e os sujeitos, sobretudo as mulheres. Ao dissecar o conteúdo dessa herança, encontraremos, na sua base, a materialidade de um patrimônio que viabiliza o exercício do poder — o que é particularmente preciso quando pensamos em sociedades coloniais, nas quais a riqueza é parte fulcral da constituição do prestígio e do mando senhorial. Além disso, há nela um conjunto de valores que puderam, igualmente, ser apropriados por mulheres proprietárias.

Posicionar-se socialmente como senhora de terras e de cativos implicou, de certo, na observância de normas costumeiras quanto à convivência com a própria autoridade e

as demandas de grupos dependentes. Implicou também o enfrentamento de outras autoridades, sobretudo masculinas, inclusive no sentido de as constranger (Farias, 2022). A inexistência de uma noção própria ao exercício da autoridade senhorial por mulheres nos oferece dois caminhos possíveis. Primeiro, esforçar-se para a construção de uma categoria específica, denotadora de diferenças e especificidades. Segundo, uma opção que nos obrigaria a retomar o sentido de autoridade senhorial, esmiuçá-lo e redesenhar seus contornos. O poder senhorial perderia o teor do natural e legítimo poder masculino, paternal e marital, para se assentar numa definição que resgata seu pressuposto básico: a posse de bens, de terra e escravos, e o exercício de um tipo de autoridade, com vistas a defesa do patrimônio, da família e das hierarquias que dão forma e corpo à ordem social colonial.

Esta manobra de recolocação e redefinição dos conceitos e termos da análise histórica, embora opere com um grau de generalidade, responde com precisão às demandas de uma História Social Feminista, segundo a qual o gênero não serve aos estudos da história social como recorte, ou caso pontual, mas como parte fundamental para o exame de como se estruturou a totalidade de uma sociedade agrária e escravista colonial (Tilly, 1994).

Deste modo, somos capazes de visualizar, nos vestígios documentais do passado, as mulheres que, mais do que filhas, esposas, mães e viúvas, agiram como sujeitas que mantiveram tesos os “limites do poder”, no sentido que propôs Stephanie McCurry (1995) ao indicar que as mulheres não só representavam as distinções e distâncias entre os grupos sociais, mas agiam no sentido de afirmá-las. É exatamente isso o que pudemos ver, na prática, com os conflitos de Braque. Com ou sem êxito, a mobilização de testemunhas, provas e argumentos para a defesa do patrimônio e conformação das estratégias por ela idealizadas, reafirmaram as bases, fundamentos e estratégias da autoridade mobilizada para a defesa do patrimônio, material e imaterial, que lhe conferiu a legitimidade do poder senhorial.

REFERÊNCIAS

Fontes

Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe (AGJSE)

AGJSE. Comarca de Estância. Inventário de Joaquim José Braque, 1795. n. 481, doc. 04.

AGJSE. Comarca de Estância. Inventário de José Calazâncio Bitencourt, 1807. n. 486, doc. 04.

AGJSE. Comarca de Estância. Testamento de Jerônimo Fernandes de Souza, 1822. n. 63, doc. 14.

AGJSE. Comarca de Estância. Inventário de Jerônimo Fernandes de Souza, 1823. n. 494, doc. 08.

AGJSE. Comarca de Estância. Testamento de José Fernandes de Souza, 1825. n. 63, doc. 15.

AGJSE. Comarca de Estância. Inventário de José Fernandes de Souza, 1825. n. 495, doc. 11.

AGJSE. Comarca de São Cristóvão. Apelação criminal, 1826. n. 124, doc. 01.

Arquivo Público do Estado de Sergipe (APES)

APES. Governo, G1, 1595, doc. 80.

Livros e artigos

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Os senhores da terra: família e sistema sucessório de engenho do Oeste Paulista*. Campinas: CMU/Unicamp, 1997.

BERTRAND, Michel. Élités, parentesco y relaciones sociales en Nueva España. *Tiempos de América*, n. 3-4, 1999.

BOURDIEU, Pierre. Les modes de domination. *Actes de la recherche en sciences sociales*, v. 2, n. 2, p. 122-132, 1976.

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. *Minas patriarcal: família e sociedade (São João del-Rei — séculos XVIII e XIX)*. 2002. Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

CONGOST, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre “la gran obra de la propiedad”*. Barcelona: Crítica, 2007.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Mulheres sem história*. *Revista de História*, n. 114, p. 31-45, 1983.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

FARIAS, Nathiely Feitosa. *Mulher de posses, senhora de si: poder, autoridade e condição feminina na sociedade agrária-escravista de Sergipe, no século XIX*. In: MALAQUIAS, C. O.; ANTONIO, E. M. M. (Orgs.). *Revisitando Sergipe oitocentista: fontes históricas e novos temas de pesquisa*. Aracaju: Editora SEDUC, 2022.

GRAHAM, S. L. Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

GUERRA FILHO, Sérgio Armando Diniz. O antilusitanismo na Bahia (1822-1831). 2015. Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Salvador, 2015.

GUIMARÃES, Elione Silva. Rompendo o silêncio: conflitos consuetudinários e litigiosos em terras pró-indivisas (Juiz de Fora, Minas Gerais — século XIX). In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Orgs.). Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história — concepções de justiça e resistências nos Brasis. São Paulo: Editora UNESP, 2008. p. 103-126.

HIGGINS, Kathleen J. Licentious liberty in a Brazilian gold-mining region: slavery, gender and social control in eighteenth-century Sabará, Minas Gerais. University Park: Pennsylvania State University Press, 1999.

LEVI, Giovanni. A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. *Tabula Rasa*, n. 9, p. 73-102, 2008.

MALAQUIAS, C. de O.; VIEIRA, Éden F. S.; PEREIRA, A. C. Açúcar, farinha e escravidão: o Atlântico e a história agrária de Sergipe d'El-Rei na ascensão da lavoura canavieira. *Ponta de Lança: Revista Eletrônica de História, Memória & Cultura*, v. 12, n. 23, p. 13-42, 31 dez. 2018.

MCCURRY, Stephanie. Masters of small worlds: yeoman households, gender relations and the political culture of the antebellum South Carolina Low Country. New York: Oxford University Press, 1995.

NAZZARI, M. O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

PEDROZA, Manoela da Silva. Capítulos para uma história social da terra na América Portuguesa: o caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870). 2018. Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

PEDROZA, Manoela. Governando “como se fosse própria”: história econômica vista de baixo da Real Fazenda de Santa Cruz (capitania do Rio de Janeiro, 1760-1783). *História Econômica & História de Empresas*, v. 25, n. 3, p. 724-753, 23 dez. 2022.

PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. As ruínas da tradição: a Casa da Torre de Garcia d'Ávila — família e propriedade no Nordeste colonial. 2003. Tese (Doutorado em História) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

SANTOS, Fernanda Carolina Pereira dos. Poderosos capitalistas: práticas creditícias, dinâmicas internas e relações sociais no sul sergipano (1800-1849). 2022. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2022.

SCOTT, Ana Silvia Volpi. Entre a “curva” e o “caso”: três décadas de história da família no Brasil. In: LIBBY, Douglas Cole; MENEZES, José Newton Coelho; FURTADO, Júnia

DOS SANTOS, Fernanda Carolina Pereira; FARIAS, Nathiely Feitosa. Teias familiares, autoridade senhorial e direitos de propriedade: as querelas de Dona Antônia de Vera Cruz Braque (Sergipe, 1826–1828). *BARAÚNAS: Revista de História, Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana*, v. 3, n. 4, p. 144–166, jan./jun. 2025. ISSN 2965-3053. DOI: 10.13102/barh.v3i4.11360

Ferreira; FRANK, Zephyr L. (Orgs.). *História da família no Brasil (séculos XVIII, XIX e XX): novas análises e perspectivas*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015. p. 21-50.

SCOTT, Ana Silvia Volpi. *Famílias e formas de união e reprodução social no Noroeste Português (séculos XVII e XIX)*. Guimarães: NEPS/Instituto de Ciências Sociais — Universidade do Minho, 1999.

TILLY, Louise A. Gênero, história das mulheres e história social. *Cadernos Pagu*, n. 3, p. 29-62, 1994.

ZÚÑIGA, Jean-Paul. Clan, parentela, família, indivíduo: ¿qué métodos y qué niveles de análisis? In: BARRIERA, Darío G.; CORTE, Gabriela Dalla (Orgs.). *Espacios de familia: ¿tejidos de lealtades o campos de confrontación? España y América, siglos XVI-XX*. México: Jitanjáfora, 2003. p. 35-55.